



## LEI Nº 5.387, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

1/2

Dispõe sobre a implantação do SELO IDOSO SAUDÁVEL - SIS, a ser concedido a entidades e empresas que contribuam com as políticas públicas voltadas ao idoso, e dá outras providências.

**ATILA JACOMUSSI**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 19.502/2018, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído, por esta Lei, o Selo Idoso Saudável - SIS, nos serviços de atendimento a idosos na cidade de Mauá.

Art. 2º O Selo visa avaliar a qualidade dos serviços prestados pelas entidades que atendem idosos nas modalidades casas de repouso, asilos, centros de convivência, casas lares, abrigos, bem como órgãos, Ong's e empresas que ofereçam serviços ou produtos aos idosos, além de reconhecer as entidades e empresas que contribuam para a implementação de políticas para a pessoa idosa.

Art. 3º Será concedido o Selo Idoso Saudável às entidades que primarem pelo atendimento a idosos, garantindo-lhes condições de segurança, higiene e saúde, além de desenvolverem atividades físicas, laboratoriais, recreativas, culturais e associativas.

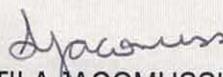
Art. 4º **VETADO**

Art. 5º **VETADO**

Art. 6º **VETADO**

Art. 7º **VETADO**

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
ATILA JACOMUSSI  
Prefeito

5



LEI Nº 5.387, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

2/2

ROGÉRIO CAVANHA BABICHAK  
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

ROSÍ RIBEIRO DE MARCO  
Secretária de Promoção Social

Registrada na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

JOSÉ VIANA LEITE  
Secretário Adjunto de Gabinete

rn/